

ATA DE ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Ata da assembleia geral extraordinária da ASBAI - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
- SC, realizada de forma (virtual) em 14 do mês de outubro de 2022.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se em assembleia geral extraordinária, com convocação em 14 de setembro de 2022. A pauta da Assembleia previamente estabelecida constitui: **apresentação do novo estatuto e aprovação do novo estatuto**. A reunião iniciou-se às 18h. Foi realizada de forma virtual por meio da plataforma virtual Goggle Meet com ID: **e6FaczPh2gFj2i6PTPI0DxIMOAlOABgGEAgliGUi** enviado por e-mail para os associados e com gravação.

Assumiu a direção dos trabalhos a senhora Cláudia dos Santos Dutra Bernhardt, presidente da Associação, e, na ausência da secretária da Associação, aceitou secretariar a assembleia e lavrar a presente ata.

A seguir, a presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte:

- a) alteração integral do estatuto social;
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

A pedido da Presidente, foi realizada a leitura das propostas da diretoria para a alteração do estatuto social, propostas essas que tiveram cópias distribuídas a todos os associados presentes nesta assembleia.

Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o novo estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, restando integralmente revogado o estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis sob n. 44.525, e passando o estatuto social da ASBAI - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia - SC a ter o seguinte teor:

ASBAI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA - SC **ESTATUTO SOCIAL**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASBAI - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – SC, neste ato também denominada ASBAI/SC ou Regional é uma associação civil de caráter científico, sem fins lucrativos, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto, pelo estatuto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, aqui também denominada ASBAI Nacional e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A ASBAI/SC tem sede e foro na Rodovia José Carlos Daux, n. 3854 – Saco Grande, Florianópolis- SC, CEP 88032-005, e é inscrita no CNPJ sob n. 26.534.588/0001-57.

Art. 2º - A ASBAI/SC, é a Seção Regional do Estado de Santa Catarina da ASBAI Nacional, qualificada como associação de especialidade médica e assim reconhecida com exclusividade em todo território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11.04.2002, e alterações posteriores, filiada à Associação Médico Brasileira - AMB com o status de Departamento Científico, representando os seus associados do Estado de Santa Catarina que exercem a especialidade nas áreas de Alergia e Imunologia e outras áreas afins, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O ato de filiação à ASBAI Nacional importa o compromisso formal de respeito às normas estatutárias e regimentais emanados pelos órgãos colegiados e autoridades próprias da ASBAI.

Art. 3º - A denominação, símbolos e marcas da ASBAI constituem patrimônio da ASBAI Nacional e quando identificados como ASBAI-SC são exclusivos da Seccional da ASBAI no Estado de Santa Catarina devendo figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, seus sites e e-mails, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover, ou de que participar.

Parágrafo único - Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da ASBAI/SC, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º - A ASBAI/SC tem por objetivos auxiliar a ASBAI Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo de elo entre esta e os associados sob a sua jurisdição podendo:

- I. Congregar os profissionais médicos, pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina com atuação ou interesse na especialidade;
- II. Promover cursos, simpósios e outros eventos científicos;
- III. Promover e incentivar cursos de reciclagem, o estudo, a pesquisa, a discussão e a divulgação de estudos e questões relativas à Alergia e Imunologia e sua aplicação clínica, discutindo métodos, formando opiniões e buscando a valorização do trabalho médico no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração,



zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional;

- IV. Promover a defesa profissional de seus associados;
- V. Promover a divulgação dos estudos sobre Alergia e Imunologia;
- VI. Participar de movimentos associativos de aspecto médico-social, sejam eles de natureza ética, reivindicatória ou profissional, isolada ou conjuntamente com outras Entidades de Classe, como a Federada da Associação Médica Brasileira, Conselho Regional de Medicina, através de comissões específicas, ou de outras que se fizerem necessárias;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASBAI/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em manifestações político-partidárias.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O quadro social é composto pelos Associados da ASBAI Nacional que residam no estado ou região de abrangência da regional, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Titular** – na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- II. **Titular Junior** – na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, com 35 anos de idade ou menos, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- III. **Efetivo** - na qual se incluem os médicos especialistas em Alergia e Imunologia, não titulados pela ASBAI, médicos não especialistas em Alergia e Imunologia e outros profissionais com formação superior e registro em seus respectivos Conselhos Profissionais, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- IV. **Acadêmico** - na qual se incluem os graduandos do curso de medicina do 1º ao 6º ano de instituições reconhecidas pelo MEC - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria.
- V. **Vitalicio** – também denominados Presidentes Vitalícios são os Ex-Presidentes da ASBAI Nacional, cujo título lhes será concedido automaticamente ao final de seu mandato e homologado pela Assembleia Geral Ordinária.
- VI. **Honorário** – na qual serão incluídos os que prestarem colaboração de alta relevância à ASBAI, à Medicina em geral e ao País, ou contribuíram com trabalho original de elevado padrão científico sobre Alergia ou Imunologia ou cujo valor seja reconhecido para o progresso da Ciência em geral, a critério da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral;



VII. **Correspondente** – são os que residirem no exterior, brasileiros ou não, por atuarem na especialidade ou especialidades afins e manifestarem o interesse de se manterem ligados à ASBAI;

VIII. **Remido** – são aqueles que completarem 70 anos de idade e estejam contribuindo Regularmente com a Tesouraria há pelo menos 25 anos consecutivos.

§ 1º. Para ser incluído em qualquer das categorias sociais deste artigo e nela permanecer, o interessado deverá estar isento de restrições ético-profissionais.

§ 2º. Os associados Vitalícios, Honorários, Correspondentes e Remidos estão isentos do pagamento da anuidade sendo que os Vitalícios e Honorários estão isentos também da taxa de inscrição nos Congressos e em outros eventos promovidos pela ASBAI.

§ 3º. Os associados Acadêmicos pagarão o equivalente a 10% do valor da anuidade estabelecida.

§ 4º. Os associados não médicos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total dos associados médicos.

Art. 7º - O pedido de admissão far-se-á mediante requerimento à Diretoria Nacional acompanhado de documentos que comprovem a respectiva condição e do "currículo lattes", devendo os candidatos às categorias de Titular, Titular Junior e Efetivo ter seus pedidos abonados por dois associados Titulares e o pedido do candidato a associado Acadêmico será inicialmente apreciado pela Comissão de Ensino e Credenciamento que, anualmente, confirmará a condição de permanência do associado nessa categoria.

§ 1º. Recebido o requerimento de admissão com os documentos necessários, o pedido será submetido à análise de acordo com o disposto no Regulamento para Admissão de Associados e após parecer favorável a inscrição será deferida.

§ 2º. Da decisão fundamentada da Diretoria Nacional que indeferir o pedido de admissão não cabe recurso, entretanto, o candidato poderá entrar com novo pedido submetendo-se às mesmas exigências.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ASBAI/SC.

Art. 9º- Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da ASBAI/SC ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 10 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASBAI/SC ainda que no cargo de direção.

Art. 11 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da ASBAI Regional;
- II. Participar das jornadas, cursos e demais reuniões científicas;
- III. Apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV. Licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente por motivo de ausência do País, por prazo não superior a 2 (dois) anos, isentando-se da anuidade correspondente;



- V. Contribuir com estudos e pesquisas e apresentação de trabalhos com vistas ao debate e publicação;
- VI. Ter direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VII. Receber as publicações e beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela ASBAI Regional e Nacional;
- VIII. Comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria, para as devidas apurações;
- IX. Demitir-se da associação mediante comunicação formal à Diretoria.

Art. 12 - São direitos exclusivos dos associados Titulares e Titulares Juniores, além dos estabelecidos no artigo 11:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção, de gestão e de representação, da ASBAI Regional;
- II. Convocar a Assembleia Geral mediante requerimento a diretoria assinado por 1/5 dos associados com direito a voto.
- III. Subscriver proposta para a inclusão de associado, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas revistas na lei ou neste estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações deste estatuto e do estatuto da ASBAI Nacional bem como os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da ASBAI Nacional e da Regional;
- II. Observar os preceitos da ética profissional colaborando para que a ASBAI/SC cumpra as suas finalidades;
- III. Concorrer para maior prestígio da ASBAI/SC desempenhando de forma voluntária e não remunerada as funções que lhes forem atribuídas, às quais tenha anuído;

Art. 14 - O associado que, por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

- I. Advertência, nos casos de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro e publicidade;
- II. Censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou aos autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- III. Suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- IV. Exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional.

Art. 15 - O associado também será excluído da ASBAI/SC quando:

- I. Deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. Condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina;



- III. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ASBAI/SC;
- IV. Deixar de recolher a contribuição à ASBAI Nacional por mais de 2 (dois) anos, após notificação formal.

Art. 16 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela ASBAI Nacional após denúncia feita pela regional e sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

§ 1º. Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição pessoalmente mediante protocolo, ou recibo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 dias na Secretaria da ASBAI/Nacional. A Diretoria Nacional deverá decidir no prazo de 45 dias se mantém a punição. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria quando mantida a punição.

§2º. Da penalidade de advertência não caberá recurso;

§3º. Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

§4º. A imposição de exclusão da condição de associado acarretará ao punido a imediata perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

§5º. As penalidades impostas aos associados pela ASBAI Nacional serão acatadas no âmbito da Regional, com os mesmos efeitos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - São responsáveis pela organização, direção, fiscalização, e realização institucional da ASBAI/SC os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da ASBAI/SC se constituirá pela totalidade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Referendar as decisões da Diretoria nos casos omissos;
- III. Deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;



- V. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASBAI/SC que lhe tenham sido submetidos;
- VI. Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de associado.
- VII. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- IX. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- X. Deliberar sobre a extinção da ASBAI/SC;

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, de forma presencial ou virtual, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e pelo menos 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Nacional, para deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício e bianualmente, com um mês de antecedência das eleições da ASBAI Nacional, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente e deliberará por votação majoritária, com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo único.

§1º. Para deliberar sobre a extinção da ASBAI/SC, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 2º. Para deliberar sobre a destituição de qualquer dos diretores eleitos ou nomeados, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, de forma presencial ou virtual quando convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal para assuntos econômicos e financeiros ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para deliberar sobre os assuntos exclusivos de sua pauta.

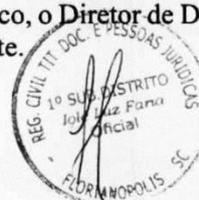
Parágrafo único. Quando não convocada pelo Presidente, a assembleia será presidida por um associado eleito na abertura dos trabalhos.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da ASBAI/SC, compõe-se de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação.

§1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, exceto o Diretor Científico, o Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação, que serão nomeados pelo Presidente.



§2º. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§3º. Não serão computados para efeito de reeleição os mandatos por período inferior a 20 (vinte) meses.

§4º. Para ocupar qualquer cargo na Diretoria o associado deverá integrar a categoria de Titular ou Titular Júnior

§5º. Para candidatar-se a Presidente o associado deverá ter cumprido dois mandatos em cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Científico ou Diretor de Defesa Profissional na Diretoria Regional ou Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto na Diretoria Nacional.

§6º. É vedada a participação de dois ou mais parentes, seja por consanguinidade ou afinidade, na constituição da Diretoria Regional, independentemente do número total de associados da Regional. Este critério é extensivo a todos os cargos diretivos, a saber: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a ASBAI/SC e promover a realização de seus objetivos;
- II. Definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- III. Garantir o repasse à Diretoria Nacional do valor correspondente à porcentagem préfixada do saldo líquido apurado com a realização de cursos, jornadas, seminários, conferências ou outro evento sob sua responsabilidade ou participação;
- IV. Fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral da Nacional participando ativamente do processo eletivo;
- V. Dar publicidade ao processo eleitoral da ASBAI Regional através dos meios de comunicação de que dispor;
- VI. Organizar o programa de suas atividades científicas, culturais e de defesa profissional enviando-o previamente, até 31 de janeiro de cada ano à Diretoria Nacional que o avaliará em função do calendário geral;
- VII. Encaminhar a proposta orçamentária para os dois exercícios subsequentes para aprovação da Assembleia Geral e encaminhá-la para a ASBAI Nacional;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- IX. Manter cadastro de seus membros fornecendo sempre que solicitado à ASBAI Nacional;
- X. Constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XI. Prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores da ASBAI Nacional;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar Departamentos e outros órgãos de assessoria, com composição e forma definidos em cada caso, nomeando o respectivo Diretor ou responsável um mandato idêntico ao seu.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASBAI/SC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Nomear o Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação;



- III. Empenhar-se na execução adequada das deliberações da Assembleia Geral, observando e fazendo observar todos os preceitos legais, éticos e estatutários a que se subordinam os associados;
- IV. Contratar profissionais habilitados ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da ASBAI/SC, nos limites das dotações orçamentárias, ouvindo os demais membros da Diretoria;
- V. Admitir, suspender e dispensar empregados, ouvindo os demais Diretores e adotadas as recomendações legais;
- VI. Elaborar, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria, conforme o caso, o Relatório e as Prestações de Contas ou Balanços anuais para apresentação à Assembleia Geral, no fim do mandato e anualmente ao Conselho Fiscal ou quando solicitado por este;
- VII. Subscrever juntamente com o Diretor Tesoureiro ou procurador especialmente nomeado todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI/SC;
- VIII. Pleitear suporte financeiro junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino, com auxílio do Diretor Científico;
- IX. Convocar as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto, ou reuniões da Diretoria, para decidir assuntos urgentes e relevantes;
- X. Contratar advogado para defesa de interesse da Associação, estabelecendo por escrito os respectivos honorários e outorgando o competente mandato, ouvindo os demais Diretores;
- XI. Representar, ou nomear representantes, junto às entidades médicas Regionais, particularmente a Associação Médica Brasileira, Conselho Regional de Medicina, Sindicato dos Médicos observado o disposto neste estatuto;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 26 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, prestando-lhe a colaboração necessária quando solicitada.
- II. Organizar, dirigir e controlar os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, responsabilizando-se pelo seu registro, mantendo sob a sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- IV. Organizar o calendário das obrigações estatutárias e controlar os vencimentos dos prazos correspondentes;
- V. Iniciar, manter e incrementar relações da ASBAI/SC com a ASBAI Nacional e suas congêneres, regionais.
- VI. Responder a correspondência de rotina e subscrever, os ofícios, papéis e requerimentos em que seja necessária a assinatura do Presidente;
- VII. Manter intercâmbio ativo com a Diretoria Nacional;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria;
- II. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da ASBAI/SC;
- III. Zelar pela arrecadação das rendas, recebendo e dando quitação das anuidades e outros fundos da ASBAI/SC;
- IV. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;



- V. Elaborar no início de seu mandato em comum acordo com a Diretoria, o Plano Orçamentário para os dois exercícios subsequentes, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Quitar regularmente todos os impostos e taxas mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- VII. Manter atualizados os fichários dos membros informando, para efeito de cumprimento desse Estatuto, aos órgãos dirigentes da ASBAI Nacional quando solicitado;
- VIII. Subscrever juntamente com o Presidente ou outro por este designado, os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI/SC;
- IX. Apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis sempre que solicitado pela Diretoria;
- X. Emitir relatórios de atos que impliquem compromissos financeiros para a ASBAI/SC;
- XI. Apresentar para aprovação da Assembleia Geral os Balanços Gerais;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 28 – Compete ao Diretor Científico

- I. Coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria Regional e/ou Nacional;
- II. Organizar os eventos científicos em comum acordo com a Diretoria Nacional e com as demais Regionais;
- III. Auxiliar o Presidente na obtenção de suporte financeiro, junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I. Coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria;
- II. Ser vigilante em relação a atos de terceiros, normas de agências reguladoras e entidades representativas, autarquias e legislação em geral, que sejam inerentes a prática da especialidade;
- III. Implementar ações e medidas para a defesa dos interesses da especialidade, conforme deliberações da Diretoria ou do Presidente em casos urgentes;
- IV. Representar a ASBAI/SC junto às agências controladoras, sindicatos, associações similares e órgãos regionais como Secretarias Estaduais e municipais de saúde e Conselhos Regionais de Medicina, por delegação do Presidente ou da ASBAI/SC e/ou da ASBAI Nacional.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Organizar a comunicação interna e externa da ASBAI/SC, com colegas da própria sociedade, com colegas médicos em geral e com a sociedade civil, a fim de levar informações relativas ao objetivo social desta sociedade, com ética, qualidade e responsabilidade técnico-científico;
- II. Gerenciar e interagir redes sociais em geral, alimentando-as com assiduidade, com assuntos relevantes e relativos ao objetivo social desta sociedade;
- III. Dialogar com a assessoria de comunicação contratada pela ASBAI/SC para elaborar a divulgação de eventos e ações promovidas pela associação;



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da ASBAI/SC compõe-se de 3 (três) membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.
- II. Analisar o orçamento anual;
- III. Examinar os livros de escrituração da ASBAI/SC;
- IV. Emitir opiniões e pareceres denunciando eventuais irregularidades constatadas e sugerindo medidas para corrigi-las;
- V. Requisitar ao Diretor Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Solicitar à Diretoria a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente, acompanhando o seu o trabalho.
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação com antecedência mínima de 15 dias, do seu Presidente ou do Presidente da Diretoria.

CAPITULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Art. 34 - O patrimônio da Entidade compõe-se dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 35 - A ASBAI/SC aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 36 - A receita da ASBAI/SC será proveniente das seguintes fontes:

- I. Doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- II. Verbas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos regionais
- III. Capitalização dos saldos;
- IV. Cota parte do saldo líquido apurado ao encerramento das contas dos Congressos Brasileiros conforme definido pela ASBAI Nacional;



- V. Saldo líquido de todos os cursos, eventos ou atividades que organizar;
- VI. Operações de crédito;
- VII. Repasses da ASBAI Nacional;
- VIII. Outras receitas lícitas que eventualmente surgirem.

Art. 37 - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio líquido remanescente da ASBAI/SC será incorporado ao patrimônio da ASBAI Nacional.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da ASBAI/SC observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Art. 39 - Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada pela Diretoria a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo da gestão sobre as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.

Art. 40 - O relatório e a prestação de contas de cada exercício, com os respectivos demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial correspondentes, serão previamente encaminhados ao exame e parecer da Assembleia Geral.

Art. 41 - As despesas dos membros da Diretoria com viagens para fora do município de seu domicílio, referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão suportadas pela ASBAI/SC desde que a serviço desta, devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A ASBAI/SC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, cujas atuações são de caráter honorífico e inteiramente gratuitas.



Art. 44 - Todos os órgãos que representem os poderes associativos e seus respectivos membros cumprirão suas funções e atribuições com espírito de harmonia e colaboração mútua.

Art. 45 - A ASBAI/SC somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em reunião especificamente convocada para este fim, por absoluta falta de condições para a sua continuidade ou por determinação judicial transitada em julgado.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 19hs, e a presente ata vai assinada por mim, Secretária, e pela presidente da ASBAI/SC .

ASBAI ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE
ALERGIA E
IMUNOLOG:2653458
8000157

Assinado de forma digital por
ASBAI ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ALERGIA E
IMUNOLOG:26534588000157
Dados: 2022.12.06 09:54:09
-03'00'

Florianópolis, 14 de outubro de 2022.

**CIRO ANTONIO
CELLI DAMO**

Assinado de forma digital por
CIRO ANTONIO CELLI DAMO
Dados: 2022.11.29 17:08:28
-03'00'

Cláudia dos Santos Dutra Bernhardt
Presidente da ASBAI-SC – Gestão 2021/2022

Ciro Antonio Celli Damo
OAB/SC 22.643

Natureza do Título: Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
Apresentante: IRTDPJSC
Protocolo nº: 00958 Livro: 33 Folha: 217
Registro nº: 63523, Livro: A - 224, Folha: 245
Data: Florianópolis/SC, 12/01/2023

Paulo Ricardo Jacomé Filho - Escrevente
Registro: R\$ 108,82 Selo: R\$ 3,39/Total R\$ 136,39



Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GRM83670-2R3Y
Confira os dados do ato em [tsc.jus.br/selo](https://sc.jus.br/selo)

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Registro nº: 63523, Livro A - 00224, Folha 245
Verbação: Certifico que o(a) presente Ata de Alteração Estatutária e Estatuto refere-se ao Ata de Alteração Estatutária e Estatuto. Registrado em 23/09/2016, sob Registro nº: 44525, do Livro A - 00161, Folha: 147
que dou Fé. Florianópolis/SC, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Ricardo Jacomé Filho - Escrevente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



ASBAI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA - SC
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASBAI - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – SC, neste ato também denominada ASBAI/SC ou Regional é uma associação civil de caráter científico, sem fins lucrativos, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto, pelo estatuto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, aqui também denominada ASBAI Nacional e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A ASBAI/SC tem sede e foro na Rodovia José Carlos Daux, n. 3854 – Saco Grande, Florianópolis- SC, CEP 88032-005, e é inscrita no CNPJ sob n. 26.534.588/0001-57.

Art. 2º - A ASBAI/SC, é a Seção Regional do Estado de Santa Catarina da ASBAI Nacional, qualificada como associação de especialidade médica e assim reconhecida com exclusividade em todo território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11.04.2002, e alterações posteriores, filiada à Associação Médico Brasileira - AMB com o status de Departamento Científico, representando os seus associados do Estado de Santa Catarina que exercem a especialidade nas áreas de Alergia e Imunologia e outras áreas afins, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O ato de filiação à ASBAI Nacional importa o compromisso formal de respeito às normas estatutárias e regimentais emanados pelos órgãos colegiados e autoridades próprias da ASBAI.

Art. 3º - A denominação, símbolos e marcas da ASBAI constituem patrimônio da ASBAI Nacional e quando identificados como ASBAI-SC são exclusivos da Seccional da ASBAI no Estado de Santa Catarina devendo figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, seus sites e e-mails, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover, ou de que participar.

Parágrafo único - Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da ASBAI/SC, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º - A ASBAI/SC tem por objetivos auxiliar a ASBAI Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo de elo entre esta e os associados sob a sua jurisdição podendo:

- I. Congregar os profissionais médicos, pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina com atuação ou interesse na especialidade;
- II. Promover cursos, simpósios e outros eventos científicos;



- III. Promover e incentivar cursos de reciclagem, o estudo, a pesquisa, a discussão e a divulgação de estudos e questões relativas à Alergia e Imunologia e sua aplicação clínica, discutindo métodos, formando opiniões e buscando a valorização do trabalho médico no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração, zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional;
- IV. Promover a defesa profissional de seus associados;
- V. Promover a divulgação dos estudos sobre Alergia e Imunologia;
- VI. Participar de movimentos associativos de aspecto médico-social, sejam eles de natureza ética, reivindicatória ou profissional, isolada ou conjuntamente com outras Entidades de Classe, como a Federada da Associação Médica Brasileira, Conselho Regional de Medicina, através de comissões específicas, ou de outras que se fizerem necessárias;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASBAI/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em manifestações político-partidárias.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O quadro social é composto pelos Associados da ASBAI Nacional que residam no estado ou região de abrangência da regional, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Titular** – na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- II. **Titular Junior** – na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, com 35 anos de idade ou menos, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- III. **Efetivo na qual se incluem os médicos especialistas em Alergia e Imunologia, não titulados pela ASBAI, não especialistas em Alergia e Imunologia** e outros profissionais com formação superior e registro em seus respectivos Conselhos Profissionais, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- IV. **Acadêmico** - na qual se incluem os graduandos do curso de medicina do 1º ao 6º ano de instituições reconhecidas pelo MEC - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria.
- V. **Vitalício** – também denominados Presidentes Vitalícios são os Ex-Presidentes da ASBAI Nacional, cujo título lhes será concedido automaticamente ao final de seu mandato e homologado pela Assembleia Geral Ordinária.
- VI. **Honorário** – na qual serão incluídos os que prestarem colaboração de alta relevância à ASBAI, à Medicina em geral e ao País, ou contribuíram com trabalho original de elevado



padrão científico sobre Alergia ou Imunologia ou cujo valor seja reconhecido para o progresso da Ciência em geral, a critério da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral;

VII. **Correspondente** – são os que residirem no exterior, brasileiros ou não, por atuarem na especialidade ou especialidades afins e manifestarem o interesse de se manterem ligados à ASBAI;

VIII. **Remido** – são aqueles que completarem 70 anos de idade e estejam contribuindo Regularmente com a Tesouraria há pelo menos 25 anos consecutivos.

§ 1º. Para ser incluído em qualquer das categorias sociais deste artigo e nela permanecer, o interessado deverá estar isento de restrições ético-profissionais.

§ 2º. Os associados Vitalícios, Honorários, Correspondentes e Remidos estão isentos do pagamento da anuidade sendo que os Vitalícios e Honorários estão isentos também da taxa de inscrição nos Congressos e em outros eventos promovidos pela ASBAI.

§ 3º. Os associados Acadêmicos pagarão o equivalente a 10% do valor da anuidade estabelecida.

§ 4º. Os associados não médicos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total dos associados médicos.

Art. 7º - O pedido de admissão far-se-á mediante requerimento à Diretoria Nacional acompanhado de documentos que comprovem a respectiva condição e do "currículo lattes", devendo os candidatos às categorias de Titular, Titular Junior e Efetivo ter seus pedidos abonados por dois associados Titulares e o pedido do candidato a associado Acadêmico será inicialmente apreciado pela Comissão de Ensino e Credenciamento que, anualmente, confirmará a condição de permanência do associado nessa categoria.

§ 1º. Recebido o requerimento de admissão com os documentos necessários, o pedido será submetido à análise de acordo com o disposto no Regulamento para Admissão de Associados e após parecer favorável a inscrição será deferida.

§ 2º. Da decisão fundamentada da Diretoria Nacional que indeferir o pedido de admissão não cabe recurso, entretanto, o candidato poderá entrar com novo pedido submetendo-se às mesmas exigências.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ASBAI/SC.

Art. 9º- Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da ASBAI/SC ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 10 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASBAI/SC ainda que no cargo de direção.

Art. 11 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da ASBAI Regional;
- II. Participar das jornadas, cursos e demais reuniões científicas;



- III. Apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV. Licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente por motivo de ausência do País, por prazo não superior a 2 (dois) anos, isentando-se da anuidade correspondente;
- V. Contribuir com estudos e pesquisas e apresentação de trabalhos com vistas ao debate e publicação;
- VI. Ter direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VII. Receber as publicações e beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela ASBAI Regional e Nacional;
- VIII. Comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria, para as devidas apurações;
- IX. Demitir-se da associação mediante comunicação formal à Diretoria.

Art. 12 - São direitos exclusivos dos associados Titulares e Titulares Juniores, além dos estabelecidos no artigo 11:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção, de gestão e de representação, da ASBAI Regional;
- II. Convocar a Assembleia Geral mediante requerimento a diretoria assinado por 1/5 dos associados com direito a voto.
- III. Subscrever proposta para a inclusão de associado, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas revistas na lei ou neste estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações deste estatuto e do estatuto da ASBAI Nacional bem como os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da ASBAI Nacional e da Regional;
- II. Observar os preceitos da ética profissional colaborando para que a ASBAI/SC cumpra as suas finalidades;
- III. Concorrer para maior prestígio da ASBAI/SC desempenhando de forma voluntária e não remunerada as funções que lhes forem atribuídas, às quais tenha anuído;

Art. 14 - O associado que, por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

- I. Advertência, nos casos de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro e publicidade;
- II. Censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou aos autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- III. Suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- IV. Exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional.

Art. 15 - O associado também será excluído da ASBAI/SC quando:



- I. Deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. Condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ASBAI/SC;
- IV. Deixar de recolher a contribuição à ASBAI Nacional por mais de 2 (dois) anos, após notificação formal.

Art. 16 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela ASBAI Nacional após denúncia feita pela regional e sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

§ 1º. Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição pessoalmente mediante protocolo, ou recibo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 dias na Secretaria da ASBAI/Nacional. A Diretoria Nacional deverá decidir no prazo de 45 dias se mantém a punição. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria quando mantida a punição.

§ 2º. Da penalidade de advertência não caberá recurso;

§ 3º. Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

§ 4º. A imposição de exclusão da condição de associado acarretará ao punido a imediata perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

§ 5º. As penalidades impostas aos associados pela ASBAI Nacional serão acatadas no âmbito da Regional, com os mesmos efeitos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - São responsáveis pela organização, direção, fiscalização, e realização institucional da ASBAI/SC os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da ASBAI/SC se constituirá pela totalidade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Referendar as decisões da Diretoria nos casos omissos;



- III. Deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- V. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASBAI/SC que lhe tenham sido submetidos;
- VI. Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de associado.
- VII. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- IX. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- X. Deliberar sobre a extinção da ASBAI/SC;

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, de forma presencial ou virtual, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e pelo menos 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Nacional, para deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício e bienalmente, com um mês de antecedência das eleições da ASBAI Nacional, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente e deliberará por votação majoritária, com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo único.

§ 1º. Para deliberar sobre a extinção da ASBAI/SC, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 2º. Para deliberar sobre a destituição de qualquer dos diretores eleitos ou nomeados, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, de forma presencial ou virtual quando convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal para assuntos econômicos e financeiros ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para deliberar sobre os assuntos exclusivos de sua pauta.

Parágrafo único. Quando não convocada pelo Presidente, a assembleia será presidida por um associado eleito na abertura dos trabalhos.

Seção II Da Diretoria



Art. 23 - A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da ASBAI/SC, compõe-se de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Ética e Defesa Profissional e Diretor de Comunicação.

§1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, exceto o Diretor Científico, o Diretor de Ética e Defesa Profissional e Diretor de Comunicação, que serão nomeados pelo Presidente.

§2º. O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§3º. Não serão computados para efeito de reeleição os mandatos por período inferior a 20 (vinte) meses.

§4º. Para ocupar qualquer cargo na Diretoria o associado deverá integrar a categoria de Titular ou Titular Júnior

§5º. Para candidatar-se a Presidente o associado deverá ter cumprido dois mandatos em cargos de Secretário, Tesoureiro, Diretor Científico e de Ética e Defesa Profissional da Diretoria Regional ou Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto na Diretoria Nacional.

§6º. É vedada a participação de dois ou mais parentes, seja por consanguinidade ou afinidade, na constituição da Diretoria Regional, independentemente do número total de associados da Regional. Este critério é extensivo a todos os cargos diretivos, a saber: Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor de Ética e Defesa Profissional e Diretor de Comunicação.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a ASBAI/SC e promover a realização de seus objetivos;
- II. Definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- III. Garantir o repasse à Diretoria Nacional do valor correspondente à porcentagem préfixada do saldo líquido apurado com a realização de cursos, jornadas, seminários, conferências ou outro evento sob sua responsabilidade ou participação;
- IV. Fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral da Nacional participando ativamente do processo eletivo;
- V. Dar publicidade ao processo eleitoral da ASBAI Regional através dos meios de comunicação de que dispôr;
- VI. Organizar o programa de suas atividades científicas, culturais e de defesa profissional enviando-o previamente, até 31 de janeiro de cada ano à Diretoria Nacional que o avaliará em função do calendário geral;
- VII. Encaminhar a proposta orçamentária para os dois exercícios subsequentes para aprovação da Assembleia Geral e encaminhá-la para a ASBAI Nacional;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- IX. Manter cadastro de seus membros fornecendo sempre que solicitado à ASBAI Nacional;
- X. Constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XI. Prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores da ASBAI Nacional;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar Departamentos e outros órgãos de assessoria, com composição e forma definidos em cada caso, nomeando o respectivo Diretor ou responsável um mandato idêntico ao seu.



Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASBAI/SC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Nomear o Diretor Científico, Diretor de Ética e Defesa Profissional e Diretor de Comunicação;
- III. Empenhar-se na execução adequada das deliberações da Assembleia Geral, observando e fazendo observar todos os preceitos legais, éticos e estatutários a que se subordinam os associados;
- IV. Contratar profissionais habilitados ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da ASBAI/SC, nos limites das dotações orçamentárias, ouvindo os demais membros da Diretoria;
- V. Admitir, suspender e dispensar empregados, ouvindo os demais Diretores e adotadas as recomendações legais;
- VI. Elaborar, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria, conforme o caso, o Relatório e as Prestações de Contas ou Balanços anuais para apresentação à Assembleia Geral, no fim do mandato e anualmente ao Conselho Fiscal ou quando solicitado por este;
- VII. Subscrever juntamente com o Diretor Tesoureiro ou procurador especialmente nomeado todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI/SC;
- VIII. Pleitear suporte financeiro junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino, com auxílio do Diretor Científico;
- IX. Convocar as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto, ou reuniões da Diretoria, para decidir assuntos urgentes e relevantes;
- X. Contratar advogado para defesa de interesse da Associação, estabelecendo por escrito os respectivos honorários e outorgando o competente mandato, ouvindo os demais Diretores;
- XI. Representar, ou nomear representantes, junto às entidades médicas Regionais, particularmente a Associação Médica Brasileira, Conselho Regional de Medicina, Sindicato dos Médicos observado o disposto neste estatuto;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 26 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, prestando-lhe a colaboração necessária quando solicitada.
- II. Organizar, dirigir e controlar os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, responsabilizando-se pelo seu registro, mantendo sob a sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- IV. Organizar o calendário das obrigações estatutárias e controlar os vencimentos dos prazos correspondentes;
- V. Iniciar, manter e incrementar relações da ASBAI/SC com a ASBAI Nacional e suas congêneres, regionais.
- VI. Responder a correspondência de rotina e subscrever, os ofícios, papéis e requerimentos em que seja necessária a assinatura do Presidente;
- VII. Manter intercâmbio ativo com a Diretoria Nacional;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I. Superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria;
- II. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da ASBAI/SC;
- III. Zelar pela arrecadação das rendas, recebendo e dando quitação das anuidades e outros fundos da ASBAI/SC;
- IV. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- V. Elaborar no início de seu mandato em comum acordo com a Diretoria, o Plano Orçamentário para os dois exercícios subsequentes, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Quitar regularmente todos os impostos e taxas mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- VII. Manter atualizados os fichários dos membros informando, para efeito de cumprimento desse Estatuto, aos órgãos dirigentes da ASBAI Nacional quando solicitado;
- VIII. Subscrever juntamente com o Presidente ou outro por este designado, os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI/SC;
- IX. Apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis sempre que solicitado pela Diretoria;
- X. Emitir relatórios de atos que impliquem compromissos financeiros para a ASBAI/SC;
- XI. Apresentar para aprovação da Assembleia Geral os Balanços Gerais;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 28 – Compete ao Diretor Científico

- I. Coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria Regional e/ou Nacional;
- II. Organizar os eventos científicos em comum acordo com a Diretoria Nacional e com as demais Regionais;
- III. Auxiliar o Presidente na obtenção de suporte financeiro, junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Ética e Defesa Profissional:

- I. Coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria;
- II. Ser vigilante em relação a atos de terceiros, normas de agências reguladoras e entidades representativas, autarquias e legislação em geral, que sejam inerentes a prática da especialidade;
- III. Implementar ações e medidas para a defesa dos interesses da especialidade, conforme deliberações da Diretoria ou do Presidente em casos urgentes;
- IV. Representar a ASBAI/SC junto às agências controladoras, sindicatos, associações similares e órgãos regionais como Secretarias Estaduais e municipais de saúde e Conselhos Regionais de Medicina, por delegação do Presidente ou da ASBAI/SC e/ou da ASBAI Nacional.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Organizar a comunicação interna e externa da ASBAI/SC, com colegas da própria sociedade, com colegas médicos em geral e com a sociedade civil, a fim de levar informações relativas ao objetivo social desta sociedade, com ética, qualidade e responsabilidade técnico-científico;



- II. Gerenciar e interagir redes sociais em geral, alimentando-as com assiduidade, com assuntos relevantes e relativas ao objetivo social desta sociedade;
- III. Dialogar com a assessoria de comunicação contratada pela ASBAI/SC para elaborar a divulgação de eventos e ações promovidas pela associação;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da ASBAI/SC compõe-se de 3 (três) membros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.
- II. Analisar o orçamento anual;
- III. Examinar os livros de escrituração da ASBAI/SC;
- IV. Emitir opiniões e pareceres denunciando eventuais irregularidades constatadas e sugerindo medidas para corrigi-las;
- V. Requisitar ao Diretor Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VI. Solicitar à Diretoria a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente, acompanhando o seu o trabalho.
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação com antecedência mínima de 15 dias, do seu Presidente ou do Presidente da Diretoria.

CAPITULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Art. 34 - O patrimônio da Entidade compõe-se dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 35 - A ASBAI/SC aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 36 - A receita da ASBAI/SC será proveniente das seguintes fontes:



- I. Doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- II. Verbas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos regionais
- III. Capitalização dos saldos;
- IV. Cota parte do saldo líquido apurado ao encerramento das contas dos Congressos Brasileiros conforme definido pela ASBAI Nacional;
- V. Saldo líquido de todos os cursos, eventos ou atividades que organizar;
- VI. Operações de crédito;
- VII. Repasses da ASBAI Nacional;
- VIII. Outras receitas lícitas que eventualmente surgirem.

Art. 37 - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio líquido remanescente da ASBAI/SC será incorporado ao patrimônio da ASBAI Nacional.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da ASBAI/SC observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Art. 39 - Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada pela Diretoria a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo da gestão sobre as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.

Art. 40 - O relatório e a prestação de contas de cada exercício, com os respectivos demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial correspondentes, serão previamente encaminhados ao exame e parecer da Assembleia Geral.

Art. 41 - As despesas dos membros da Diretoria com viagens para fora do município de seu domicílio, referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão suportadas pela ASBAI/SC desde que a serviço desta, devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 43 - A ASBAI/SC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal ou associados, cujas atuações são de caráter honorífico e inteiramente gratuitas.

Art. 44 - Todos os órgãos que representem os poderes associativos e seus respectivos membros cumprirão suas funções e atribuições com espírito de harmonia e colaboração mútua.

Art. 45 - A ASBAI/SC somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em reunião especificamente convocada para este fim, por absoluta falta de condições para a sua continuidade ou por determinação judicial transitada em julgado.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

ASBAI ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ALERGIA E
IMUNOLOG:26534588000
157

Assinado de forma digital por
ASBAI ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE ALERGIA E
IMUNOLOG:26534588000157
Dados: 2022.12.06 09:55:19 -03'00'

Claudia dos Santos Dutra Bernhardt
Presidente da ASBAI - Gestão 2021/2022

Florianópolis, 14 de outubro de 2022.

CIRO ANTONIO
CELLI DAMO

Assinado de forma digital
por CIRO ANTONIO CELLI
DAMO
Dados: 2022.11.29 17:43:39
-03'00'

Ciro Antonio Celli Damo
OAB/SC 22.643

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia - SC, registrada sob o nº 63523, Livro A-224/fls. 245. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 12 de Janeiro de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.02-1010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianoplis.com.br

